

# **REGULAMENTO ELEITORAL – Participantes**

---

## Índice

<b>TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DA DEFINIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL .....</b>	<b>3</b>
Capítulo I - Da composição.....	3
Capítulo II - Das reuniões .....	4
Capítulo III - Das competências e das atribuições.....	4
<b>TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL.....</b>	<b>5</b>
Capítulo II - Da divulgação da abertura do processo.....	5
capítulo II - Do registro dos candidatos .....	6
capítulo III - Da eleição dos candidatos .....	8
capítulo IV - Da conclusão do processo .....	8
<b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXOS</b>	
<b>Anexo I - Cargos eletivos do Sicoob Previ.....</b>	<b>10</b>
<b>Anexo II - Modelo de Aviso aos participantes .....</b>	<b>11</b>
<b>Anexo III - Documentação dos candidatos .....</b>	<b>12</b>

## TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

**Art.1º** O regulamento eleitoral do Sicoob Previ consiste em instrumento normativo complementar, nos termos permitidos pela legislação vigente, ao Estatuto Social que estabelece requisitos e procedimentos que deverão ser cumpridos pelos participantes da Fundação (estrutura apresentada no **Anexo I** deste regulamento), para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Sicoob Previ.

## TÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

**Art. 2º** São participantes da Fundação Sicoob Previ, nos termos do Estatuto Social, as pessoas físicas vinculadas aos patrocinadores ou instituidores e inscritas na forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios.

**Art. 3º** Os participantes do Sicoob Previ elegerão, para o mandato de quatro anos, nos termos do Estatuto Social:

- I. um membro efetivo do Conselho Deliberativo e respectivo suplente; e
- II. um membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

## TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art.4º** O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros indicados formalmente pelo Conselho Deliberativo, que deverá também nomear o coordenador e definir a data da eleição.

**§1º** A designação dos membros da comissão se dará com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a eleição.

**§2º** Não poderão compor a comissão os integrantes de órgãos estatutários do Sicoob Previ.

**§3º** Membros que se desligarem da instituição patrocinadora ou instituidora perderão, automaticamente, o cargo na comissão.

**§4º** Em caso de vacância, o presidente do Conselho Deliberativo da Fundação deverá, ad referendum, indicar novo membro para compor a comissão.

## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

**Art.5º** A Comissão Eleitoral se reunirá, por convocação do coordenador, preferencialmente, na sede da Fundação Sicoob Previ, ou por vídeo.

**Art.6º** As reuniões da comissão se instalam com a presença da maioria simples dos membros.

**Art.7º** As manifestações da comissão e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em folhas soltas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art.8º** A comissão delibera por maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.9º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** cumprir e fazer cumprir este regulamento eleitoral;
- II.** propor atualizações para este regulamento eleitoral;
- III.** divulgar aos participantes do Sicoob Previ o aviso sobre a abertura do processo eleitoral;
- IV.** receber e analisar os pedidos de inscrição e a respectiva documentação dos candidatos aos cargos eletivos do Sicoob Previ, bem como eventuais recursos interpostos;
- V.** divulgar aos participantes do Sicoob Previ o nome dos candidatos inscritos;
- VI.** realizar sorteio da ordem em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação;
- VII.** estruturar os mecanismos de realização da votação;
- VIII.** supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;
- IX.** decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste regulamento e no Estatuto Social do Sicoob Previ;
- X.** apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;

- XI. formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo Sicoob Previ em arquivo próprio; e
- XII. outras a critério da Diretoria Executiva do Sicoob Previ.

**Art.10** São atribuições do coordenador da Comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. representar a Comissão;
- III. designar secretário para as reuniões da Comissão;
- IV. designar atribuições específicas aos membros da Comissão;
- V. assinar o aviso de abertura do processo eleitoral;
- VI. outras a critério da Diretoria Executiva do Sicoob Previ.

#### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.11** O processo eleitoral dos membros indicados pelos participantes do Sicoob Previ está subdividido em quatro etapas:

- I. divulgação da abertura do processo;
- II. registro dos candidatos;
- III. eleição dos membros; e
- IV. conclusão do processo.

#### **CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO**

**Art.12** O processo eleitoral dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal terá início com a divulgação e a remessa, pela Comissão Eleitoral, de aviso aos participantes do Sicoob Previ, com, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência da data da eleição dos membros.

**Parágrafo único** A divulgação se dará pela afixação do aviso no domicílio da Fundação e das entidades patrocinadoras/instituidoras, bem como pelos meios eletrônicos disponíveis.

**Art.13** O aviso sobre a abertura do processo eleitoral será assinado pelo coordenador da Comissão Eleitoral e conterá, no mínimo, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste regulamento:

- I. data, horário e local para realização das eleições;
- II. quantidade de cargos eletivos;
- III. condições para elegibilidade dos candidatos, conforme previsto neste regulamento; e
- IV. data e local para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art.14** Os candidatos disporão de **10 (dez) dias**, contados da data de divulgação do aviso, para encaminhar o pedido de inscrição e a respectiva documentação comprobatória à Comissão Eleitoral, conforme constante do **Anexo III** deste regulamento.

**Parágrafo único.** Cada participante poderá se candidatar, apenas, para um cargo eletivo, devendo, na inscrição, indicar o respectivo suplente.

**Art.15** São requisitos para candidatura (elegibilidade) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I. ter comprovada experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. ser participante fundador ou ser regularmente inscrito há mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- V. possuir reputação ilibada;
- VI. não ser cônjuge ou ter parentesco até 2º (segundo) grau de membros que componham os órgãos de administração das instituições fundadoras, patrocinadoras ou instituidoras do Sicoob Previ; e

**VII.** não ser membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º Para o exercício dos cargos de membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será exigida certificação emitida por entidade autônoma certificadora, nos termos da regulamentação em vigor, a qual poderá ser obtida no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da posse.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração, sob qualquer forma, pelo exercício de suas atividades, mas farão jus ao reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, devidamente comprovadas.

**Art.16** Encerrado o período para inscrição e não havendo candidatos para os cargos indicados no aviso, a Comissão Eleitoral encerrará o processo eleitoral e comunicará ao Conselho Deliberativo sobre a ocorrência.

**Art.17** Encerrado o período para inscrição e, havendo candidatos, a Comissão Eleitoral deverá, até o **15º (décimo quinto) dia**, contado da data da publicação do aviso, reunir-se e analisar a documentação e homologar, ou não, a inscrição do candidato.

§1º A Comissão Eleitoral poderá solicitar ao candidato a apresentação de documentação ou de informações adicionais que fundamentem a análise do pedido de inscrição.

§2º É vedada a participação do candidato nas reuniões da Comissão Eleitoral, exceto se convidado pelo coordenador.

**Art.18** O resultado das análises sobre o pedido de inscrição será formalizado e apresentado diretamente ao candidato que, em caso de discordância, deverá apresentar recurso até o **20º (vigésimo) dia** contado da data da publicação do aviso.

**Parágrafo único** A Comissão Eleitoral analisará o recurso e sua decisão será encaminhada para o candidato até o **22º (vigésimo segundo) dia** contado da data da publicação do aviso.

**Art.19** Até o **26º (vigésimo sexto) dia** da data da publicação do aviso e concluída a análise dos pedidos de registro e dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. realizar o sorteio da ordem em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação; e
- II. divulgar o nome dos candidatos inscritos.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art.20** A campanha eleitoral perdurará até o dia útil anterior da data que será realizada a eleição.

**§1º** A Comissão Eleitoral fiscalizará e acompanhará a campanha eleitoral dos candidatos e poderá impugnar a candidatura caso constatado ato desleal ou desrespeitoso ao Código de Ética do Sicoob.

**§2º** No dia da eleição é vedada a realização de campanha eleitoral.

**§3º** Poderão votar todos os participantes inscritos em qualquer dos Planos de Benefícios administrados pelo Sicoob Previ até data de abertura do Processo Eleitoral, fazendo jus apenas um voto.

**Art.21** A Comissão Eleitoral deverá providenciar instrumento de votação padronizado e divulgar instruções sobre a sua realização.

**Parágrafo único.** Serão considerados, para efeito de apuração os votos recebidos pela Comissão Eleitoral até às 18 horas do dia da eleição.

**Art.22** O candidato vencedor será aquele que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes.

**§1º** Havendo empate entre os concorrentes à eleição, será aberto novo período para realização de nova votação que será comunicado por meio da publicação de novo aviso, no mesmo dia.

**§2º** A data da nova eleição, que será publicada por meio do novo aviso, não poderá ser superior à 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do resultado.

**Art.23** Constatada a normalidade do processo de votação, a Comissão Eleitoral homologará o resultado das eleições e o divulgará aos participantes do Sicoob Previ.

### **CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO DO PROCESSO**

**Art.24** O processo eleitoral concluirá com a divulgação do resultado e a confecção de dossiê completo pela Comissão Eleitoral, que ficará arquivado na sede do Sicoob Previ, para consultas posteriores.

**§1º** Cumpridas as etapas do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente.

**§2º** Eventual ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e entregue à Comissão Eleitoral, antes da dissolução.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.25** Este regulamento norteará o processo eleitoral dos membros dos órgãos estatutários do Sicoob Previ indicados pelos membros participantes da fundação, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer participante.

**Art. 26** Para os prazos definidos neste regulamento que eventualmente coincidirem com dias não úteis deverá ser considerado o dia útil seguinte.

**Art.27** Todos os participantes do processo eleitoral, bem como os técnicos do Sicoob Previ, têm por obrigação ética, legal e profissional manter em sigilo as informações obtidas, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art.28** Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos devem observar os comportamentos éticos e de conduta profissional e pessoal mais praticados nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado no **Código de Ética do Sicoob**.

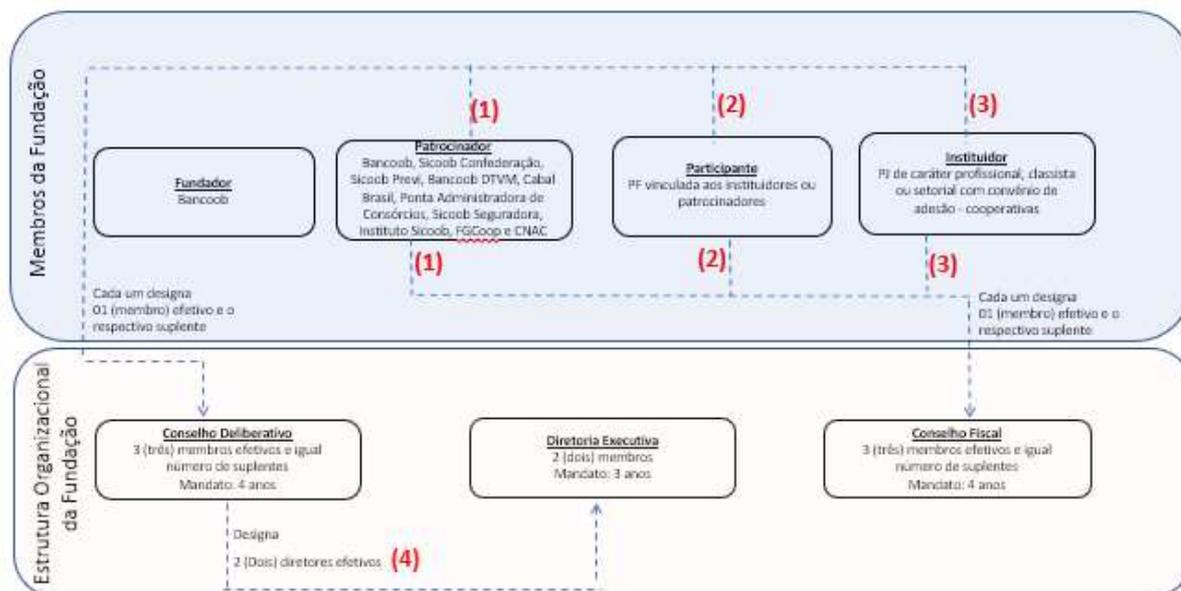
**Art.29** Ocorrências relacionadas ao processo eleitoral e não contempladas neste regulamento serão levadas, pelo coordenador, para conhecimento e apreciação dos demais membros da Comissão Eleitoral.

**Art.30** Em caso de conflito entre este regulamento e o Estatuto Social do Sicoob Previ, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão Eleitoral.

**Art.31** Este regulamento foi aprovado na 4ª reunião extraordinária da Diretoria Executiva do Sicoob Previ, realizada no dia 18/10/2010, e atualizado na 68ª reunião, realizada em 23/10/2020, data em que passa a vigorar.

## Anexo I

### Cargos eletivos do Sicoob Previ



#### Legenda:

- (1) A designação é realizada por meio do envio de correspondência formal pelos Patrocinadores ao Presidente do Conselho Deliberativo do Sicoob Previ. Referência: inciso II do art. 23 e I do art.37 do Estatuto Social do Sicoob Previ.
- (2) A eleição é realizada pelos Participantes, conforme previsto neste regulamento eleitoral e Estatuto Social. Referências: incisos I e II do art.3º do Regulamento Eleitoral e inciso I do art.23 e inciso III do art.37 do Estatuto Social do Sicoob Previ.
- (3) A designação é realizada por meio do envio de correspondência formal pelo Instituidor para o Presidente do Conselho Deliberativo do Sicoob Previ. Referência: inciso III do art. 23 e inciso II do art. 37 do Estatuto Social do Sicoob Previ.
- (4) A designação é realizada pelo Conselho Deliberativo. Referência: art.30 do Estatuto Social do Sicoob Previ.

**Anexo II**  
**Modelo de Aviso aos participantes**

**FUNDAÇÃO SICOOB DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**  
**CNPJ 08.345.482.0001-23**

**Aviso aos participantes**

A Fundação Sicoob de Previdência Privada – Sicoob Previ, por meio do Coordenador da Comissão Eleitoral, nos termos do respectivo regulamento, avisa os participantes do Sicoob Previ sobre a abertura do processo eleitoral, nos seguintes termos:

1. Os participantes elegerão, no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (45 dias, no mínimo, após a data de publicação do aviso), \_\_ (quantidade de vagas) membros para o Conselho Deliberativo e \_\_ (quantidade de vagas) membros para o Conselho Fiscal.
2. Os pedidos de registro da candidatura (membros efetivo e suplente) deverão ser encaminhados até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (10 dias da data de publicação do aviso), por intermédio do endereço eletrônico \_\_\_\_\_. Apenas serão aceitos os pedidos de inscrição recebidos até as 18h00 pela Comissão Eleitoral.
3. Os candidatos deverão observar os requisitos para candidatura (elegibilidade) constantes do art. 15 do Regulamento Eleitoral disponível no endereço eletrônico www. \_\_\_\_\_.
4. O sorteio da ordem em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação será realizado no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (26 dias da data de publicação do aviso), quando serão publicados os nomes dos inscritos.
5. No dia seguinte ao sorteio, será disponibilizado endereço eletrônico para votação.
6. O participante, eletronicamente identificado, poderá votar uma única vez, a partir de 8h00 do dia \_\_/\_\_\_\_ até às 18h00 do dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data da eleição).

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Anexo III**  
**Documentação dos candidatos**

Os pedidos de registros das candidaturas serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos preenchido e assinado pelos candidatos;
- II. formulário cadastral assinado pelo candidato;
- III. currículo resumido;
- IV. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- V. certidões negativas da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- VI. cópia do comprovante de entrega (recibo) da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício vigente; e
- VII. cópia de RG, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias) em nome do candidato.

## 1. Requerimento para registro de candidatos

Cidade (UF), \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

À Fundação Sicoob Previ  
A/C Comissão Eleitoral

### **Assunto: Requerimento para registro de candidatos.**

Prezados senhores,

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro dos candidatos relacionados abaixo, para ocupar o cargo de \_\_\_\_\_ (**conselheiro deliberativo ou conselheiro fiscal**) da Fundação Sicoob Previ:
  - a) membro efetivo: \_\_\_\_\_
  - b) membro suplente: \_\_\_\_\_
2. Em complemento, encaminhamos, anexos, os seguintes documentos dos citados candidatos:
  - a) formulário cadastral para eleição; e
  - b) cópia de RG, CPF e comprovante de residência
  - c) currículo resumido;
  - d) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
  - e) certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal; e
  - f) cópia do comprovante de entrega (recibo) da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício vigente.
3. Finalizando, solicitamos que o resultado deste requerimento seja remetido ao endereço eletrônico \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.com.br e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do candidato e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome do candidato e assinatura

## 2. Modelo de formulário cadastral

### FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação do cargo pretendido		
<input type="checkbox"/> Conselho Deliberativo <input type="checkbox"/> Membro Efetivo <input type="checkbox"/> Membro Suplente	<input type="checkbox"/> Conselho Fiscal <input type="checkbox"/> Membro Efetivo <input type="checkbox"/> Membro Suplente	
Identificação do candidato		
Nome Completo:		
Filiação:		
Nacionalidade	Local de nascimento	Sexo
Profissão	Estado civil	Regime de casamento
Nome do cônjuge ou companheira		
Carteira de identidade	CPF	
Endereço residencial completo (CEP)		DDD/Telefone
Declarações		
<input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.		
<input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração do Sicoob Previ.		
<input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Fundação autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.		
<input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.		
<input type="checkbox"/> Declaro não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.		
<input type="checkbox"/> Declaro não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.		
<input type="checkbox"/> Declaro possuir reputação ilibada.		
<input type="checkbox"/> Declaro não ser cônjuge ou ter parentesco até 2º (segundo) grau de membros que componham os órgãos de administração das instituições fundadoras, patrocinadoras ou instituidoras do Sicoob Previ.		
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente e que para o exercício do cargo será exigida certificação emitida, nos termos da regulamentação em vigor e que, caso não possua a certificação, deverei obtê-la no prazo de até 1 (um) ano contado da data da posse.		

